

TERMO DE AUDIÊNCIA

19/01/2009

AUTOS: 904.2008.000392-5

Requerente: José Carlos França Rodrigues

Advogado: Esperendeus Ferreira de Pinho OAB/RO1429

Requerido: Nelson de Souza Gonçalves

Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre OAB/RO 1041

CONCILIADORA: Lucilene F. deCastro

Aberta a audiência, proposta a conciliação, restou infrutífera.

O requerido apresentou contestação por escrito e documento de procuraçāo, os quais foram digitalizados e anexados.

O autor impugnou a contestação nos seguintes termos: "MM. Juiz, a contestação, no presente caso, é completamente inadequada, uma vez que nela se refere os fatos que vem sendo discutido na ação de rescisão contratual na Vara Cível. O que se discute nestes autos é uma ação de reparação por danos morais pela prática de ato ilícito, praticado pelo requerido, por ato de injúria e difamação injustamente contra o requerente. Requer que não seja acolhida a contestação, julgando procedente a presente ação, nos termos da inicial.

Foram ouvidas três testemunhas e uma informante, sendo dispensadas as demais provas.

Foram apresentadas alegações remissivas pelas partes.

Pelo MM Juiz foi determinada a conclusão dos autos para sentença.

Glauco Antônio Alves

Juiz de Direito

Conciliadora:

Requerente: *José Carlos França Rodrigues*

Advogado:

Requerido:

Nelson de Souza Gonçalves

Advogado:

Eronaldo Nobre

TESTEMUNHAS DO REQUERENTE:

Renilzo dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 731829 SSP/RO, CPF nº 748.863.122-68, residente e domiciliado rua Carlos Gomes, 174, Ouro Preto do Oeste. Compromissado na forma da lei. Inquirido respondeu: O fato ocorreu no dia 05 de setembro, por volta das 09 horas. O requerido bateu a mão no banco da moto e disse ao requerente que tinha roubado a moto dele. O requerente nada respondeu, eu entrei no hospital e não ouvi mais nada. O requerido estava acompanhado de um rapaz. Dada a palavra ao requerente respondeu: as pessoas que estavam próximas ouviram e ficaram olhando. Dada a palavra ao requerido respondeu: O seu José já estava no hospital quando o Nelson chegou. Nada mais.

Testemunha: *Renilzo dos Santos*

Sidenilde Mota França, brasileira, casada, residente e domiciliada no mesmo endereço do autor. Ouvida como informante, por ser esposa do autor. Inquirida respondeu: Quando chegamos no hospital chegou o requerido e seu irmão, dizendo a meu marido havia roubado a moto e que a moto era roubada. O requerente respondeu que havia comprado e pago a moto. Várias pessoas ouviram a ofensa. Nada mais.

Informante: + Sidenilde Mota França

TESTEMUNHAS DO REQUERIDO:

Jurandir José Oliveira, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº8.058.081-9, SSP/PR, residente e domiciliado na rua Floresta, 65, Ouro Preto do Oeste. Compromissado na forma da lei. Inquirida respondeu: Não ouvi a discussão, apenas o requerente gesticulando com os braços dizendo que acertava de qualquer jeito. Dada a palavra ao requerente responde: O fato ocorreu no início de setembro. O fato ocorreu na frente do hospital. Nada mais.

Testemunha:

 Jurandir José Oliveira

Antônio Honório de Andrade, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 216.245 SSP/RO, residente e domiciliado rua Itabira, 0077, Jardim Aeroporto, Ouro Preto do Oeste. Compromissado na forma da lei. Inquirido respondeu: Presenciei e ouvi a discussão, mas nenhuma palavra “ladrão” ou “roubou”. O requerido tinha ido visitar o pai que estava internado. As partes discutiram mais ou menos cinco minutos. O fato ocorreu no mês de setembro. Nada mais.

Testemunha:

